

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 465

Concede perdão de dívida ativa

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

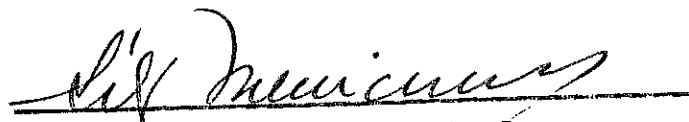
Art. 1º - Fica o senhor Prefeito autorizado a perdoar a Dívida Ativa da Mitra Diocesana de Campanha, com relação aos Impostos Territorial e Predial, referentes aos exercícios de 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1958, 1959 e de 1960, inclusive quanto aos impostos do exercício.

Art. 2º - O perdão da Dívida Ativa a que se refere o artigo 1º será efetivado no ato da transmissão "inter-vivos", de parte do terreno de propriedade da Mitra Diocesana de Campanha, situado à rua Monsenhor Aureliano, medindo 8 metros de frente e de fundos por 18 metros laterais, mais ou menos, em doação à "Obra do Berço", instituição de assistência social devidamente legalizada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 31 de outubro de 1960.



Prefeito Municipal